ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto - APAE, para implantação e desenvolvimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, nos primeiros 60(sessenta) dias de vigência do presente Convênio, os valores repassados pelo Governo do Estado para a implantação do Programa.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto-RS - APAE, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

Atividade: 2072 - Contribuição à Instituições

Elemento de Despesa: 3233/61-197 - Contribuições Correntes, constante do orçamento vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração